



RESOLUÇÃO Nº 067/2018-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 10/12/2018.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária.

Aprova o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPZ)** e revoga a **Resolução nº 053/2017-CI/CCA**.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 1.736/1992-PRO** – vols. 6;
considerando a **Resolução nº 105/2018-PPZ**;
considerando a **Resolução nº 053/2017-CI/CCA**;
considerando a **Resolução nº 013/2018-CEP**;
considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 05 de dezembro de 2018;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPZ)**, conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a **Resolução nº 053/2017-CI/CCA** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 05 de dezembro de 2018.

Altair Bertonha
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 17/12/2018. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

TÍTULO I

OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPZ), vinculado a Universidade Estadual de Maringá (UEM) e ao Departamento de Zootecnia (DZO) abriga uma Área de Concentração: Produção Animal. O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia PPZ foi desenvolvido com o objetivo principal de formar recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia.

Art. 2º - O PPZ compreende dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, atribuindo, respectivamente, títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor em Zootecnia.

Parágrafo único: O título de Mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do título de Doutor.

Art. 3º - O PPZ reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" da UEM e também, pelo presente Regulamento.

TÍTULO II

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Conselho Acadêmico do PPZ será constituído pelo:

I - Coordenador, Coordenador Adjunto e 04 (quatro) docentes, eleitos dentre os professores permanentes do PPZ.

II - 01 (um) representante discente do curso de Mestrado, 01 (um) representante discente do curso de Doutorado e mais 02 (dois) suplentes, um para cada representante eleito. Os representantes discentes devem ser eleitos dentre os discentes regulares do PPZ.

Art. 5º - O Conselho Acadêmico do PPZ será presidido pelo Coordenador, e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - O mandato do Coordenador, do Coordenador Adjunto e dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, e dos representantes discentes de 01 (um) ano. Ao coordenador, coordenador adjunto e representantes discentes será permitida apenas uma recondução de mandato e aos representantes docentes do Conselho Acadêmico do PPZ será permitida mais de uma recondução.

II - o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

III - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na carreira docente da UEM assumirá a Coordenação;

IV - no caso de vacância do cargo de Coordenador e/ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:



- a) se tiverem decorridos dois terços do mandato, no caso de vacância de um dos membros da coordenação, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
- b) no caso de vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme inciso III deste Artigo 5 do Regulamento.

c) se não tiverem decorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do restante do mandato;

V - o Conselho Acadêmico se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos;

VI - no caso de afastamento de membro(s) que compõe(m) o Conselho Acadêmico, será realizada eleição específica para complementar a composição do mesmo.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - As eleições para a escolha do Coordenador, Coordenador Adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do PPZ, serão convocadas pelo Coordenador com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao término dos mandatos.

§1º - Os membros previstos no inciso I do art. 4º, serão eleitos pelos professores permanentes do PPZ e pelos representantes discentes no Conselho Acadêmico.

§2º - O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes regulares do PPZ.

Art. 7º - A organização das eleições para Coordenador, Coordenador Adjunto e demais representantes docentes para compor o Conselho Acadêmico do PPZ ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) docentes que compõem o quadro de docentes permanentes do PPZ.

§1º - As inscrições dos professores, candidatos à composição do Conselho Acadêmico, serão efetuadas junto a Secretaria do PPZ, por meio de requerimento, obedecendo aos prazos definidos em edital pela Comissão Eleitoral.

§2º - A eleição deverá ser realizada em dois turnos.

§3º - No primeiro turno serão eleitos seis professores dentre os inscritos, que comporão o Conselho Acadêmico. Após a divulgação do resultado em Edital, será(ão) registrada(s) chapa(s) entre os professores eleitos no primeiro turno para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto do PPZ. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Coordenador Adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM, respeitando os prazos estabelecidos pela comissão eleitoral, em prazo não superior a 1 (um) dia útil.

§4º - A escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto ocorrerá em eleição, no segundo turno, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após o registro e homologação das chapas.

Art. 8º - A organização das eleições para representante discente ficará a cargo de Comissão Eleitoral formada por um docente representante no Conselho Acadêmico e por um discente matriculado no curso.



§1º - As inscrições das chapas a titular e suplente, serão efetuadas junto a Secretaria do PPZ, obedecendo aos prazos definidos em edital pela Comissão Eleitoral.

§2º - A eleição deverá ser realizada em turno único.

Art. 9º - Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do PPZ durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do PPZ emitir a decisão sobre o recurso até 72 horas posterior ao encerramento do prazo para a interposição de recurso.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO DO PPZ, DO COORDENADOR E DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 10 - São atribuições do Conselho Acadêmico do PPZ:

- I - organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário acadêmico;
- II - deliberar sobre ementas, programas, créditos e critérios de avaliação de disciplinas;
- III - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental - CI;
- IV - propor, anualmente, ao Conselho Interdepartamental, o número de vagas oferecidas em nível de mestrado e doutorado no PPZ;
- V - organizar, anualmente, o processo de seleção;
- VI - credenciar e descredenciar professores e orientadores;
- VII - designar, anualmente, docente(s) para coordenar a disciplina Seminários;
- VIII - deliberar sobre os projetos de Dissertação e Tese;
- IX - solicitar bolsas de pós-graduação e nomear a Comissão de concessão de Bolsas;

- X - deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;
- XI - deliberar sobre as bancas examinadoras para julgamento de Dissertação, Tese e comissão examinadora de Exame Geral de Qualificação;
- XII - julgar recursos e solicitações;
- XIII - realizar acompanhamento anual dos discentes junto ao orientador;
- XIV - homologar os resultados dos exames de proficiência em língua estrangeira;
- XV - deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários e financeiros;
- XVI - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XVII - acompanhar e sugerir, aos setores envolvidos, quaisquer medidas julgadas úteis à execução das atividades;
- XVIII - propor, ao Conselho Interdepartamental, modificações no presente Regulamento.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador do Conselho Acadêmico do PPZ:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- II - coordenar a execução de atividades;
- III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV - elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho Interdepartamental, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- V - assinar editais, atestados e declarações relativas às atividades do PPZ;
- VI - organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de solicitação de credenciamento ou reconhecimento;
- VII - administrar recursos oriundos do fomento à Pós-Graduação;



VIII - outras atividades que se fizerem necessárias ao bom andamento do PPZ.

Art. 12 - São atribuições da Secretaria Administrativa do PPZ:

- I - divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- II - efetivar a matrícula, nos cursos em nível de Mestrado e Doutorado, e de candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e não regulares;
- III - organizar e manter o cadastro dos alunos;
- IV - providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- V - encaminhar processos para deliberação no Conselho Acadêmico;
- VI - Secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico;
- VII - manter docentes e discentes informados sobre as deliberações do Conselho Acadêmico;
- VIII - manter documentação contábil referente às finanças;
- IX - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu";
- X - manter em dia o livro de atas;
- XI - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;
- XII - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XIII - atender às solicitações da Pró-reitoria de Pós-graduação da UEM (PPG-UEM) quanto à apresentação de documentos, relatórios, projetos, prestações de contas e afins, nos prazos pré-estabelecidos;
- XIV - outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

TÍTULO V DA ESTRUTURA DO PROGRAMA E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 13 – A estrutura do PPZ é definida por áreas de concentração Produção Animal, seguida pelas suas respectivas linhas de pesquisa, na qual a área de concentração corresponde ao campo específico do conhecimento e as linhas de pesquisa como sendo as diretrizes de investigação dotadas de identidade própria e coerentes com a proposta acadêmica do PPZ.

Art. 14 - O PPZ desenvolve atividades acadêmicas, via oferta de disciplinas, e atividades de pesquisa que permitem aos professores e discentes o desenvolvimento de Dissertações ou Teses.

Art. 15 - As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula teóricas ou 30 horas-aula práticas.

Art. 16 - O PPZ exige a integralização de:

I - Mestrado: No mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

II - Doutorado: No mínimo 42 (quarenta e dois) créditos, dos quais 12 (doze) terão que ser, obrigatoriamente, cumpridos em disciplinas em nível de Doutorado e/ou Mestrado/Doutorado do PPZ.



§1º - Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas referentes a disciplina Seminários e à elaboração da Dissertação ou Tese. Essas atividades serão definidas por meio de Resolução específica.

§2º - A relação das disciplinas encontra-se atualizada no site do PPZ;

§3º - Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado, um total de 06 (seis) créditos em disciplinas de Tópicos Especiais e/ou Atividades Complementares, conforme normatizado em Resolução própria do PPZ.

§4º - Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos para o Doutorado, um total de 12 (doze) créditos em disciplinas de Tópicos Especiais e/ou Atividades Complementares e 04 (quatro) créditos na disciplina Estágio Docência conforme normatizado em Resolução própria do PPZ.

§5º - Respeitados os incisos I e II, alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização, em outros cursos de pós-graduação reconhecidos por órgãos oficiais, de até um terço dos créditos exigidos para o Mestrado e de até metade dos créditos a serem cursados no PPZ, para alunos de Doutorado.

Art. 17 - Para a obtenção do Título de Doutor, poderão ser aproveitados, no máximo, 24 (vinte e quatro) créditos aos portadores do Título de Mestre, bem como a proficiência em língua estrangeira obtida durante o Mestrado, mediante aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 18 - O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, em nível de Mestrado, terá duração mínima de 12 meses e o máximo de 24 meses e, em nível de Doutorado, terá duração mínima de 24 meses e o máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

§1º - Para os alunos de mestrado, poderá ser concedida a prorrogação aos prazos estabelecidos acima, mediante pedido de concessão requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

TÍTULO VI CORPO DOCENTE

Art. 19 - O corpo docente será constituído por professores, permanentes, colaboradores e visitantes, obedecendo às normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

I - Os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.

II - Os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação.

III - Os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

§1º - Todos os docentes deverão ser portadores do título de doutor.

§2º - Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com interstício de, no máximo, dois anos.

§3º - Pesquisadores da UEM ou de outras Instituições, com título de doutor, poderão ministrar aulas em disciplinas, sob a responsabilidade de docentes permanentes.

TÍTULO VII



DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 20 - As atividades do PPZ são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior.

Art. 21 - Periodicamente, o Conselho Acadêmico proporá o número de vagas, considerando a disponibilidade de orientadores e a avaliação dos docentes orientadores, conforme previsto em resolução vigente do PPZ.

Parágrafo único: A avaliação anual dos docentes permanentes seguirá regulamentação própria por meio de Resolução do PPZ.

Art. 22 - A inscrição e a seleção de alunos regulares ao processo de seleção de candidatos a discentes deverá ser realizada de acordo com a resolução específica do PPZ.

Art. 23 - A matrícula em disciplinas em PPZ será aceita em uma das seguintes categorias:

I - discentes regulares: que se matricularem nos cursos em nível de Mestrado ou Doutorado com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas.

II - discentes não regulares: que se matricularem em disciplinas no PPZ em nível de Mestrado ou Doutorado, sujeitos às exigências estabelecidas para os discentes regulares e com direito a atestado após a conclusão dos estudos.

Art. 24 - O discente não regular poderá solicitar aproveitamento de até um terço dos créditos exigidos para o Mestrado ou Doutorado no PPZ.

Art. 25 - Os discentes matriculados no PPZ, em nível de Mestrado, poderão pleitear sua transferência para o Doutorado, desde que atendam aos requisitos dispostos no art.2º da Resolução 013/2018-CEP da Universidade Estadual de Maringá.

TÍTULO VIII MATRÍCULA, REGISTRO E DESLIGAMENTO

Art. 26 - Para poderem exercer atividades como discente no PPZ, todos os candidatos selecionados deverão efetuar a sua matrícula junto ao PPZ, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

Art. 27- Apenas os candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares poderão requerer a sua matrícula no curso.

§1º - A matrícula deverá ser feita na Secretaria.

§2º - A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico, implicará em perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 28 - A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horária, com anuência do orientador.

Art. 29 - O discente regular reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente.



Art. 30 - O discente poderá requerer, ao Conselho Acadêmico, trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 01 (um) semestre letivo.

§1º - O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§2º - A matrícula poderá ser trancada, no máximo, por 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

§3º - Ao término do período de trancamento solicitado, o Conselho Acadêmico concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do discente.

§4º - Durante o período de trancamento da matrícula, para efeitos de avaliação do orientador, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do Curso.

Art. 31 - O discente regular será desligado do PPZ na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I - quando não obtiver rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) ao final do primeiro semestre letivo e 7,5 (sete vírgula cinco) ao final dos semestres subsequentes, computando-se sempre o rendimento acadêmico de todas as disciplinas já cursadas, inclusive do primeiro semestre.

II - o discente que, sem comunicar formalmente o orientador e o Conselho Acadêmico, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias;

III - o discente que caracterizar sua desistência pela não realização da matrícula semestral, sem justificativa;

IV - o discente com duas reprovações em disciplinas do curso, seja ou não na mesma disciplina, independente de ter cursado novamente uma delas e logrado aprovação.

V - por recomendação do orientador ao Conselho Acadêmico, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

VI - O discente que ultrapassar o limite máximo de tempo para conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, incluídos os períodos de trancamento, contados a partir da matrícula inicial.

VII - por iniciativa própria.

TÍTULO IX AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 32- A porcentagem mínima de frequência para o discente, em cada disciplina do PPZ é de 75% de presença.

Art. 33- O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos discentes, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito.

B - Bom, com direito a crédito.

C - Regular, com direito a crédito.

I - Incompleto

S - Suficiente

J - Abandono justificado

R - Reprovado

§1º - O conceito "I" poderá ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao discente que não completar, no prazo estabelecido, todas as exigências de uma ou mais atividade(s) programada(s). Neste caso, o discente terá um prazo não superior a



03 (três) meses para completar os trabalhos, quando, ao seu final, o discente receberá o conceito A, B, C ou R.

§2º - O conceito "S" será atribuído em disciplina(s) da grade curricular que não conta(m) crédito(s) e que o discente tenha obtido aprovação.

§3º - O conceito "J" deverá ser atribuído em disciplina(s) que estejam sendo cursadas quando o discente solicitar o seu desligamento do PPZ, após transcorridos mais de 1/3 do programa a ser ministrado na mesma.

§4º - Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = inferior a 6,0

§5º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

Art. 34- A indicação T (Transferido) será atribuída às disciplinas cursadas em outras Instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Conselho Acadêmico para a integralização dos créditos no PPZ.

Art. 35- A avaliação do rendimento acadêmico do discente no PPZ será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina.

Para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), serão atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos: A = 3, B = 2, C = 1 e R = 0.

Parágrafo único: As disciplinas cuja indicação tenha sido "I" não serão consideradas para a avaliação do rendimento acadêmico.

TÍTULO X DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 36 Terão direito aos benefícios da bolsa no PPZ, de acordo com sua disponibilidade, os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Parágrafo único: Os discentes ingressantes no PPZ poderão receber bolsa, desde que haja disponibilidade, após a avaliação dos demais pós-graduandos do curso, seguindo sempre a ordem semestral de classificação.

Art. 37- Para efeito de concessão de bolsa, semestralmente, os discentes serão classificados por uma comissão composta pelo Coordenador do Programa, um Docente membro do Conselho Acadêmico e o Representante Discente.

Parágrafo único: A classificação dos discentes será realizada segundo critérios estabelecidos em Resolução pelo PPZ.

Art. 38- No primeiro semestre, os discentes ingressantes no PPZ serão classificados a partir da análise do currículo, do histórico escolar e do número de créditos cursados em disciplinas de Programas de Pós-Graduação - *Stricto Sensu* com conceito "A", como aluno não regular.

Art. 39- O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 meses para o Mestrado ou até 36 meses para o Doutorado, contados a partir da data



da matrícula de ingresso no PPZ, ou até a data de previsão de defesa da Dissertação/Tese aprovado no Programa de Estudos, valendo o que ocorrer primeiro.

§1º - Os alunos que saírem do país para doutorado sanduíche (PDSE) terão direito à solicitação de prorrogação de prazo para o recebimento de bolsa por período de até 90 dias além do prazo regular estabelecido neste Artigo.

§2º - Excepcionalmente, na eventualidade de sobra de bolsas, tanto em nível de Mestrado como em nível de Doutorado, poderão concorrer às bolsas os alunos que ultrapassaram os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

I - o usufruto da bolsa será de até 24 cotas para o Mestrado ou de até 48 cotas para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula de ingresso no PPZ, ou até a data de defesa da Dissertação/Tese;

II - a seleção dos bolsistas será feita utilizando-se os mesmos critérios utilizados para a concessão de bolsa, conforme Resolução que normatiza a seleção de bolsistas no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

TÍTULO XI ORIENTAÇÃO E PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 40- Cada discente terá 01 (um) orientador dentre os professores e pesquisadores credenciados no PPZ, aprovado(s) pelo Conselho Acadêmico, juntamente com o Programa de Estudos do discente. O discente poderá solicitar adicionalmente, o credenciamento de 01 (um) coorientador.

Art. 41- O número máximo de orientados por orientador seguirá a regulamentação institucional e as normativas da CAPES.

Art. 42- Compete ao orientador:

I - orientar o discente com respeito aos aspectos acadêmicos;

II - orientar o discente na elaboração do Programa de Estudos;

III - acompanhar o desempenho e o progresso do discente nas atividades e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

Art. 43- Discentes regulares do PPZ deverão submeter, ao Conselho Acadêmico, um Programa de Estudos, no máximo, até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento das matrículas.

§1º - O Programa de Estudos deverá conter informações relativas a integralização do curso, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursadas e área de pesquisa para a Dissertação ou Tese.

§2º - O discente poderá solicitar, ao Conselho Acadêmico, mudanças no seu Programa de Estudos, com anuência do orientador.

Art. 44- O Protocolo Experimental de Dissertação ou Tese deverá ser apresentado ao Conselho Acadêmico, para aprovação, no máximo, até 06 (seis) meses, para os alunos do Mestrado e 12 (doze) meses para os alunos do Doutorado, após a data de encerramento das matrículas, no ano de ingresso no PPZ.

Art. 45- Completados os créditos exigidos em disciplinas, os discentes do Doutorado deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

§1º- As normas e os prazos de realização do Exame Geral de Qualificação serão estabelecidos através de resolução própria.



§2º- O discente que reprovar no Exame Geral de Qualificação terá direito de solicitar uma segunda oportunidade, seguindo todos os procedimentos estabelecidos em Resolução própria de Exame Geral de Qualificação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, a contar da publicação do resultado.

TÍTULO XII DISSERTAÇÃO, TESE E OUTORGA DE TÍTULO

Art. 46- Será outorgado o título de Mestre ou Doutor em Zootecnia, ao discente regular do PPZ que preencher os seguintes requisitos:

§1º Para os discentes do Mestrado:

I- integralização do número mínimo de créditos em de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento;

II- aprovação no exame de suficiência em língua inglesa;

III- aos discentes estrangeiros, além da aprovação no exame de suficiência em língua portuguesa, deverão apresentar a aprovação em Exame de suficiência em um segundo idioma, desde que não seja sua língua materna.

IV- aprovação na defesa da Dissertação;

V- entrega, ao Conselho Acadêmico, de 01 (uma) cópia impressa e 05 (cinco) cópias gravadas em meio digital da Dissertação (um arquivo em Word e outro em PDF), em sua versão final, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, conforme normas do PPZ.

§2º Para os discentes do Doutorado:

I- integralização do número mínimo de créditos em de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento;

II- aprovação no exame de suficiência em língua inglesa e em outra língua estrangeira a ser escolhida pelo discente;

III- aprovação no exame de Qualificação;

IV- aprovação na defesa da Tese;

V- entrega, ao Conselho Acadêmico, de 01 (uma) cópia impressa e 07 (sete) cópias gravadas em meio digital da Tese (um arquivo em Word e outro em PDF), em sua versão final, com as correções sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, conforme normas do PPZ.

Art. 47- O Conselho Acadêmico fixará normas de realização de exame de proficiência em língua estrangeira, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

Art. 48- A solicitação de defesa da Dissertação ou da Tese, deverá ser requerida pelo discente, com anuência do orientador, ao Conselho Acadêmico, em prazo não inferior a 20 dias da data prevista para a defesa.

§1º - A solicitação de defesa de Dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso e a aprovação no exame de suficiência em língua inglesa.

§2º - Solicitação de defesa de Tese só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, aprovação no exame de suficiência em língua inglesa e em outra língua estrangeira e aprovação no exame de Qualificação.

§3º - Anexo à solicitação de defesa, o discente deverá entregar à Secretaria tantas cópias da Dissertação ou da Tese, quantos forem os membros da Banca Examinadora, inclusive para os suplentes.



Art. 49- A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada perante uma Banca Examinadora composta, no mínimo, por 03 (três) membros no Mestrado e 05 (cinco) no Doutorado, sendo presidida pelo Orientador.

§1º - Devem ser incluídos nas bancas 01 (um) membro não vinculado ao PPZ para o Mestrado e 02 (dois) membros não vinculados ao PPZ para o Doutorado, sendo 01 (um) externo a UEM.

§2º - As Bancas de defesa terão 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) obrigatoriamente não vinculado ao PPZ para o Mestrado e 01 (um) não vinculado a UEM para o Doutorado.

§3º - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) Parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) Parentes em linha colateral, por consanguinidade, até terceiro grau;
- c) Parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até terceiro grau (Artigo 1.595, §1º do Código Civil).

§4º - é vedada ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a);
- c) Esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou seu(ua) respectivo cônjuge ou companheiro(a).

Art. 50- A defesa da Dissertação ou Tese consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

Art. 51- Após a defesa, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de Dissertação ou Tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - “aprovado”;

II - “reprovado”

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 06 (seis) meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa.

§1º - O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico para homologação.

§2º - Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do discente, sem o cumprimento de todos os requisitos constantes no presente Regulamento.

Art. 52- A defesa da Dissertação ou da Tese e o resultado da avaliação serão registrados em Livro de Ata próprio, e submetidos ao Conselho Acadêmico para homologação.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Art. 53- O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada discente.

Art. 54 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, aprovados pelo Conselho Interdepartamental.

